



ALIMENTADOR

Base Territorial

Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Salto, Sumaré e Valinhos - SP



Informativo aos Sócios Natos e Ativistas

WICKBOLD & NOSSO PÃO INDUSTRIAS LTDA.

RESPEITO, TRANSPARÊNCIA E AUTONOMIA



Informamos a todos os trabalhadores, que a Empresa procurou o seu Sindicato para apresentar Termos da Medida Provisória em decorrência do Estado de calamidade pública reconhecido em razão do Coronavírus (COVID-19), com base nas medidas dos Órgãos Governamentais.

Após a Wickbold apresentar os termos, analisamos a proposta e apenas a Suspensão de Contrato de Trabalho para o "Grupo de Risco", que neste momento de pandemia o acordo busca minimizar demissões e portanto, o seu Sindicato estará assinando o Acordo Coletivo de Trabalho, conforme segue:

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 1) A WICKBOLD, suspenderá os contratos de trabalho de seus empregados que se enquadrarem em qualquer dos GRUPOS DE RISCO para a COVID-19, independentemente de salário, função exercida e nível de escolaridade, pelo prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, período este que pode ser contínuo ou fracionado em dois períodos de **30 (trinta)** dias a partir da comunicação;
- 2) Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, ficarão suspensos os vencimentos dos empregados, ARCANDO A WICKBOLD COM AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL CORRESPONDENTE A **30% (TRINTA POR CENTO)** DO SALÁRIO DO EMPREGADO, a qual terá natureza indenizatória, na forma do art. 9º, § 1º, inciso II, da MP nº 936/2020;
- 3) Durante o período em que o contrato de trabalho permanecer suspenso, o empregado continuará recebendo normalmente todos os benefícios concedidos pela WICKBOLD antes da referida suspensão;
- 4) A WICKBOLD se obriga a adotar, dentro do prazo estipulado na MP 936/2020, os procedimentos de comunicação de suspensão do contrato de trabalho ao Ministério da Economia, de forma a possibilitar aos seus empregados o exercício do DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA estabelecido no artigo 5º da MP 936/2020, sob

pena de responder pelo pagamento da remuneração do empregado no valor anterior à suspensão do contrato de trabalho, até que a informação seja prestada ao Ministério da Economia;

- 5) Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho e a WICKBOLD estará sujeita ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;
- 6) Tendo em vista que, inobstante o recebimento, pela WICKBOLD, da ajuda compensatória mensal e, pelo Ministério da Economia, do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o empregado que tiver seu contrato suspenso temporariamente terá uma redução de sua renda, frente ao salário até então recebido, a WICKBOLD se compromete a pagar ao empregado, por mera liberalidade, a referida diferença, a título de "gratificação", tendo referido valor caráter totalmente indenizatório, não havendo que se falar em integralização ao salário, tendo em vista o único interesse da WICKBOLD de manter a renda do empregado, evitando que este e sua família passem por qualquer dificuldade em decorrência da suspensão do contrato de trabalho;

Diante as medidas de isolamento social e quarentena que foram determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, o **ATUAL CENÁRIO NOS IMPEDE DE REALIZAR A NOSSA METODOLOGIA DE TRABALHO ORIGINAL QUE É A ESCOLHA ATRAVÉS DO VOTO** e realizar assembleia presencial, mas lembrando que seu Sindicato tem autonomia para representar os trabalhadores em qualquer situação e ainda mais, em situações adversas.

O momento atual, traz uma profunda reflexão para todos nós sobre "CAPITAL vs. TRABALHO", mas diante uma pandemia mundial, medidas devem serem tomadas e o seu Sindicato tem a plena certeza que no futuro que se aproxima venceremos mais esta luta.

Qualquer dúvida, procure o Sindicato pelos canais virtuais (e-mail, Facebook ou WhatsApp) e o Recursos Humanos da Empresa, para que possa dar o suporte necessário da situação.

**TRABALHADOR UNIDO COM SEU SINDICATO
É A GARANTIA DE LUTA, AMPLIAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SEUS DIREITOS.**

SOMENTE DENÚNCIA ANÔNIMA

CONFIDENCIAL

AQUI SUA IDENTIDADE É PRESERVADA



19 99428-6533
SITAC



11 96511-6472
Sub Sede Itu
Indaiatuba - Salto



sitac sindicato



alimentacao.org.br

14/05/2020 - n.º 01

Sócio Ativista

O sócio ativista e sua família desfruta de nossos benefícios, tais como: assistência jurídica trabalhista, encaminhamento da documentação para aposentadoria, convênios firmados pelo Sindicato: faculdades, farmácias, escolas técnicas, dentistas, médicos, etc., utilização da colônia de férias na Praia Grande, mais acessível, utilização da área de recreação em Mairinque, mais acessível, sorteios de prêmios diversos;

Sede



Sede Campinas

Rua José Paulino, n.º 172
Vila Lúcia - Tel. (19) 3790-2600



Sub-Sede Hortolândia

Rua Euclides Pires de Assis, n.º 132
Rem. Campineiro - Tel (19) 3819-1493



Sub-Sede Itu

Rua dos Andradas, n.º 817
Centro - Tel. (11) 4022-7369



Sub-Sede Jaguariúna

Ladeira Jorge Teodoro Lima, n.º 53
Cruzeiro do Sul - Tel (19) 3867-1878

Marcos Araujo
Presidente